ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 0723/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO ALBUQUERQUE LIMA DE KARATÊ - DO GOJU-RYU-SEIGO - AALK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO ALBUQUERQUE LIMA DE KARATÊ - DO GOJU-RYU-SEIGO - AALK, CNPJ 01.655.587/0001-30, situada na Rua Araguaia, 451, Centro - Rio das Ostras, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme consta do processo administrativo nº 9471/2002, objetivando a universalização da prática desportiva do karatê entre os alunos da rede de ensino público no âmbito do Município.

Artigo 2º - A transferência de recursos do Município, a título de subvenção social, tem caráter contributivo e supletivo às ações de promoção e de desenvolvimento desportivos promovidos pela AALK.

Artigo 3º - A avaliação e fiscalização da aplicação dos recursos deverão ser exercidos, em conjunto, pelos órgãos competentes.

Artigo 4º - Para a execução do objeto da presente subvenção social deverão ser respeitados os preceitos do artigo nº 16 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo nº 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e normas do Município.

Artigo 5º- Os dispêndios do Município com a concessão da presente subvenção social correrão á conta das leis orçamentárias dos exercícios correlatos, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Artigo 6º - O alcance desta Lei fica adstrito a 31/12/2003.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 28 de novembro de 2002

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 0724/2002

Autoriza o Poder Executivo a firmar CONVÊNIO COM A COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE RIO DAS OSTRAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir e conceder auxílio à COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº 01.856.318/0001-31, num total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) durante o ano de 2003, objetivando a implementação e execução de programas descentralizados, de curto e longo prazos que atendam aos anseios da classe pesqueira e no desenvolvimento de ações de cunho social, cultural, segurança, educação e preservação ambiental.

Art. 2º - A avaliação e fiscalização da aplicação dos recursos nos programas deverão ser exercidos, em conjunto, pelos órgãos competentes que, por legislação, são correlacionados.

Art. 3º - Para a execução do objeto do Convênio deverão ser respeitados os preceitos do artigo 16 da Lei Federal nº 4320/64, artigo nº 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas normas jurídicas do Município, bem como a Deliberação 200 do TCE.

Art. 4º - Os dispêndios do Município com a concessão de subvenção social correrão à conta das Leis Orçamentárias dos exercícios correlatos, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 5º - O alcance desta Lei fica adstrito a 31/12/2003.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 0725/2002

EMENTA: Torna Utilidade Pública o OSTRADEIROS - MOTO CLUBE RIO DAS OSTRAS.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública o OSTRADEIROS - MOTO CLUBE RIO DAS OSTRAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 707/2002.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 0726/2002

EMENTA: Crédito Adicional Suplementar

Vereadores-autor: Carlos Augusto Carvalho Balthazar, Carlos Alberto Afonso Fernandes, Alcemir Jóia da Boa Morte, Pedro Moreira dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar com fulcro no artigo 41 inciso I da Lei 4.320/64, em importância de R$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), nos elementos de despesas da Câmara Municipal de Rio das Ostras, constantes do anexo único desta LEI.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º, serão provenientes de anulação na importância de igual valor, nos termos do Art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em conformidade com o anexo único desta LEI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 0726/2002.

Câmara Municipal	Elem ento de despesas	Valores	
Código de programa		anulação	Reforço
01.031.0100.2.002 Manut. Secretaria da Câmara	33.90.30.00 Material Consumo		R$15.000,00
01.031.0100.2.002 Manut. Secretaria da Câmara	33.90.39.00 Outros serviços P. Jurídica		R$19.000,00
01 .031.0100.2.002 Manut. Secretaria da Câmara	33.90.49.00 Auxílio Transporte		R$1.000,00
01.031.0100.2.002 Manut. Secretaria da Câmara	31.90.13.00 Obrigações Patronais	15.000,00	
01.031.0100.1.001 Equip. Secretaria da Câmara	44.90.52.00 Equip. M aterial Permanente	20.000,00	
Total		R$ 35.000,00	R$ 35.000,00

Rio das Ostras, 28 de Novembro de 2002.

DECRETO Nº 086/2002

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas no Loteamento Mariléa Chácaras em Rio das Ostras, que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10057/2002,

CONSIDERANDO que embora garantida constitucionalmente a propriedade há de ser utilizada tendo em vista sua função social;
CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" conforme preconiza o artigo 225 *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Estado de preservar o meio ambiente e defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9985/2000 e o Decreto nº 4340/2002 que a regulamenta;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas na II Conferência Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras nos dias 11 e 12 de novembro de 2001 para a Mata Atlântica e Gerenciamento Costeiro;

CONSIDERANDO as características naturais de valor paisagístico e seu potencial de servir de abrigo para as espécies da fauna e da flora;
CONSIDERANDO a vegetação existente e predominante de restinga que mantém íntima relação com as lagunas e sua extrema importância para a manutenção de espécies da fauna local, visando compatibilizar o uso admissível dessas áreas e a conservação do meio ambiente;
CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao poder político a iniciativa de oferecer melhor condição de vida ao ser humano, e que nosso Governo vem se pautando sempre neste sentido;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por procedimento amigável ou judicial, as seguintes chácaras que assim se descrevem e caracterizam:

Chácara 17 - 60,00 m de frente para a Rua Duque de Caxias; 60,00 m de fundos para a Chácara 40; 82,00 m de do lado direito com a Chácara 16; 82,00 m do lado esquerdo com a Chácara 18, perfazendo um total de 4.920,00 m2; de propriedade da Imobiliária Marilea Ltda, conforme RGI matrícula 240, Livro 2-A, em 26/06/87, do 2º Ofício de Casimiro de Abreu.

Chácara 18 - 60,00 de frente para a Rua Duque de Caxias; 60,00 m de fundos para a Chácara 39, 82,00 m do lado direito com a Chácara 17; 82,00 m do lado esquerdo com a Chácara 19, perfazendo um total de 4.920,00 m2; de propriedade Sandra Pacífico do Nascimento, conforme RGI matrícula 14243 a 14280, Livro AP e AO, em 10/06/87, do 2º Ofício de Casimiro de Abreu.

Chácara 19 - 60,00 m de frente para a Rua Duque de Caxias; 60,00 m de fundos para a Chácara 38; 82,00 m do lado direito com a Chácara 18; 82,00 do lado esquerdo com a Chácara 20, perfazendo um total de 4.920,00 m2; de propriedade de Sandra Pacífico do Nascimento, conforme RGI matrícula 14243 a 14280, Livro Ap e AO, em 10/06/87, do 2º Ofício de Casimiro de Abreu.

Chácara 20 - 60,00 m de frente para a Rua Duque de Caxias; 60,00 m de fundos para a Chácara 37; 82,00 m do lado direito com a Chácara 19; 82,00 m do lado esquerdo com a Chácara 21, perfazendo um total de 4.920,00 m2; de propriedade de Ivan Antônio da Silva, RGI matrícula 26614, 26615, 26617, 26618 e 26619, Livro 2-CI, em 11/10/2002, do 2º Ofício de Casimiro de Abreu.

Chácara 21 - 60,00 m de frente para a Rua Duque de Caxias; 60,00 m de fundos para a Chácara 20; 82,00 m do lado direito com a Chácara 20; 82,00 m do lado esquerdo com a Chácara 22, perfazendo um total de 4.920,00 m2; de propriedade de Ivan Antonio da Silva, RGI matrícula 26614, 26615, 26617, 26618 e 26619, Livro 2-CI, em 11/10/2002, do 2º Ofício de Casimiro de Abreu.

Chácara 22 - 60,00 m de frente para a Rua Duque de Caxias, 60,00 m de fundos para a Chácara 35; 82,00 m do lado direito com a Chácara 21. 82,00 m do lado esquerdo com a Chácara 23, perfazendo um total de 4.920,00 m2; de propriedade de Ivan Antonio da Silva, RGI matrícula 26614, 26615, 26617, 26618 e 26619, Livro 2-CI, em 11/10/2002, do 2º Ofício de Casimiro de Abreu.

Chácara 23 - 60,00 m de frente para a Rua Duque de Caxias; 60,00 m de fundos para a Chácara 34; 82,00 m do lado direito com a Chácara 22; 82,00 m do lado esquerdo com a Chácara 24, perfazendo um total de 4.920,00 m2; de propriedade Imobiliária Marilea Ltda, conforme RGI matrícula 240, Livro 2-A, em 26/06/87, do 2º Ofício de Casimiro de Abreu.

Chácara 34 - 60,00 m de frente para a Rua Acerbal Pinto Malheiros; 60,00 m de fundos para a Chácara 23; 82,00 m do lado direito com a Chácara 33; 82,00 m do lado esquerdo com a Chácara 35, perfazendo um total de 4.920,00 m2; de propriedade de Imobi-